



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 5029 Ponta Porã-MS 03 Setembro de 2026

## Poder Executivo

### Edital

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA ATUAREM EM AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

O Município de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a abertura de procedimento, destinado à pessoa física e pessoa jurídica, com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos objetos artísticos e culturais dos editais 02, 03, 04 e 05/2026, que pleiteiam recursos administrados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Conforme as seguintes condições:

##### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais elencados neste edital no item 1.2, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que concorram a chamamentos públicos administrados por esta Prefeitura Municipal.

1.1.1 A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes Visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias;
- g) Dança;
- h) Moda;
- i) Fotografia;
- j) Música
- l) Literatura
- m) Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial;
- n) Economia Criativa

1.2.1 Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

Para emissão dos pareceres será necessário observar os quesitos previstos abaixo, com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado:

- a) Qualidade artística do projeto;
- b) Atendimento ao interesse público;
- c) Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- d) Clareza e concisão das informações;
- e) Viabilidade técnica;
- f) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado - avaliando-se cada um dos itens da planilha orçamentária;
- g) Adequação do cronograma de execução;
- h) Atendimento das contrapartidas previstas no regulamento da Gerência de Cultura.

1.4 Os projetos inscritos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado - Gerência de Cultura, de acordo com os critérios pertinentes a cada categoria.

1.5 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.5.1 A infraestrutura de que trata o item 1.5 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

1.6 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

1.7 Os credenciados integrarão o Cadastro de Pareceristas da Gerência de Cultura e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, bem como de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

## 2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

a. Dirigentes e agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados à Gerência de Cultura do Município de Ponta Porã.

b. Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

c. Cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos ou comissionados vinculados à Gerência de Cultura de Ponta Porã, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

2.2 Por fim, também não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores do projeto básico.

2.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, familiar ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.1 As disposições supra aplicam-se aos membros da comissão de seleção/avaliação, ação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

## 3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Recomenda-se que o parecerista credenciado para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

a. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

b. Conhecimento para a elaboração de pareceres;

c. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;

d. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;

e. Conhecimento da legislação e características culturais do Município de Ponta Porã fronteira seca com Paraguai.

3.2 São atribuições dos pareceristas credenciados:

a. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado.

b. Analisar os projetos inscritos nos editais, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

c. Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;

d. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet), nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;

e. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

f. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;

g. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

## 4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de duas fases:

a) Inscrição;

b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2 Haverá uma fase recursal após a seleção.

4.3 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir:

## 5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada no período de 03 a 10 de setembro de 2026, até 23h (vinte e três horas), horário de MS, exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link do site eletrônico [www.pontapora.ms.gov.br](http://www.pontapora.ms.gov.br) link PNAB e encaminhar ao email: [pnabpontaporaciclo02@gmail.com](mailto:pnabpontaporaciclo02@gmail.com)

5.3 A inscrição será realizada via preenchimento de formulário e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

a. Documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;

b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;

c. Documento que comprove a naturalização, se for o caso;

d. Currículo completo;

e. Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

f. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Gerência de Cultura, membro ou suplente do Conselho Municipal de Cultura.

g. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.

h. Comprovante de residência.

5.4 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

5.7 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8 Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.9 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.

5.10 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

#### 6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comitê Técnico Gestor da PNAB Ponta Porã 2026, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2 O julgamento dos candidatos será feito pelos membros da Comissão.

6.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã - (<https://pontapora.ms.gov.br>) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contatos a partir da entrega da documentação.

6.4 Contra a decisão da análise caberá recurso fundamentado e específico destinado a Gerência de Cultura do Município de Ponta Porã que será julgado pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã., criado através do DECRETO Nº 10.780, de 23 de Maio de 2026 pela Prefeitura de Ponta Porã.

6.5 Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

6.6 Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário online, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste edital.

6.7 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

6.8 O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Gerência de Cultura do Município de Ponta Porã.

6.9 O resultado do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã disponível no site eletrônico [www.pontapora.ms.gov.br](http://www.pontapora.ms.gov.br) link PNAB.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

| Item                                                                             | Critérios de Avaliação                                                                                                                                   | Pontuação Máxima  |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1 Experiência profissional na(is) área(s) cultural(is)                           | 5 pontos por ano de experiência.<br>*Menos de 2 anos: candidato desclassificado                                                                          | 60 pontos         |
| 2 Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais | 5 pontos por experiência comprovada.<br>Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação                         | 30 pontos         |
| 3 Qualificação e titulação                                                       | Doutorado e/ou Mestrado: 10 pontos<br><br>Especialização: 9 pontos<br><br>Nível superior: 8 pontos<br>Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos | 10 pontos         |
| <b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>                                                   |                                                                                                                                                          | <b>100 PONTOS</b> |

7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos.

7.5 Não serão atribuídas pontuações às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 30 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2 O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo III deste Edital.

8.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Gerência de Cultura para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais inscritos nos editais 02, 03, 04 e 05/2026, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

8.4 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Gerência de Cultura que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos nos editais, mediante rodízio.

8.5 O parecerista só poderá ser selecionado novamente se todos os pareceristas habilitados estiverem prestado 1 (um) serviço, exceto se houver desistência.

## 9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado por meio da Gerência de Cultura estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção.

9.2 Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pela Gerência de Cultura e designados pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã.

9.3 Ao indicar os profissionais credenciados, a Gerência de Cultura deverá observar o rodízio entre os profissionais e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

9.4 Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços que terá por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos que lhes forem designados.

9.5 Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação.

9.6 Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, para socialização dos projetos analisados, acompanhada de discussões e debates, os quais servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

9.6.1 Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência, caso ele ocorra.

9.6.2 O período de realização do encontro para socialização das análises, quando necessário, será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 4 dias de antecedência.

9.6.3 Não poderão participar do encontro por videoconferência os profissionais que não encaminharem para a Gerência de Cultura as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação, conforme prazo estabelecido no item 9.6 deste edital.

9.7 Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos poderão ser compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, a fim de que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.7.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compartilhados com a autoridade recursal, quando necessário, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do citado Grupo.

9.7.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.8 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Gerência de Cultura, estando a sua contratação condicionada à sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação.

9.8.1 A notificação tratada no item 9.8 será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

9.8.2 Nos casos de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, será convocado outro parecerista.

## 10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1 Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, será aferida a sua regularidade jurídica e fiscal, a partir da apresentação da documentação infra listada:

I. Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993;

II. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV. Certidão de Quitação Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

V. Em se tratando de Pessoa Jurídica, além dos documentos anteriores, Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (sendo o caso), Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, Ato Constitutivo e Declaração de Atendimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.2 Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

I. Declaração de que:

a. Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;

b. Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

## 11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

a. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.

b. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

c. Esteja ligando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

1.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Gerência de Cultura, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1 Caberá a Gerência de Cultura a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

12.2 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.2.1 O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do país, devendo o parecer ser encaminhado para a Gerência de Cultura por meio do E-DOC, devidamente assinado.

12.3 Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir, sem ultrapassar o limite determinado pelo item 12.7:

12.3.1 Projeto de baixíssima complexidade - Projeto de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Remuneração: R\$ 40,00 (quarenta reais);

12.3.2 Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 60,00 (sessenta reais);

12.3.3 Projeto de alta complexidade – Projeto entre R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais): Valor Remuneração: R\$80,00 (oitenta reais)

12.4 A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.5 A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

12.6 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega dos pareceres, e serão realizados de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município de Ponta Porã.

12.7 O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis Reais), mesmo que o número de projetos analisados resulte em valor superior ou menor a R\$10.000,00 (dez mil reais).

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

d. Descredenciamento.

13.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

a. Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;

b. Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado-Gerência de Cultura. socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final, quando necessária.

13.4 As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.5 A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos, ocorrerá da seguinte forma:

13.5.1 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã.

13.5.2 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até a sua quitação: a. 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

13.5.2.1 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.5.2, será realizado o descredenciamento do profissional. 13.5.3 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Gerência de Cultura no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.5.3 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

13.5.4 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

## 14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

II - Reprodução não autorizada dos projetos;

III - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

V - Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

VI - Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Gerência de Cultura.

14.4 O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções corre à conta dos recursos decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32.01

Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais: 13392.0069.2389.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

#### 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 02 (dois) meses.

16.2 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.pontapora.ms.gov.br](http://www.pontapora.ms.gov.br) link PNAB

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [pnabpontaporaciclo02@gmail.com](mailto:pnabpontaporaciclo02@gmail.com)

17.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

17.5 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que, embora credenciado, não haja prestado os serviços de análise de projetos.

17.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.7 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Gerência de Cultura através do e-mail [pnabpontaporaciclo02@gmail.com](mailto:pnabpontaporaciclo02@gmail.com).

17.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura de Ponta Porã [www.pontapora.ms.gov.br](http://www.pontapora.ms.gov.br) link PNAB.:

I - Anexo I - Formulário de inscrição;

II - Anexo II - Modelo da declaração a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Anexo III - Termo de credenciamento;

IV - Anexo IV - Modelo da declaração após a convocação;

V - Anexo V - Contrato de prestação de serviços;

### ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### DADOS PESSOAIS

Nome Completo

Nome Social (se houver)

CPF: NIT/PIS:

Documento de Identificação

RG, CNH etc.:

Órgão Exp.:

Gênero:

Raça, cor, etnia:

Endereço Residencial Logradouro, bairro, número:

Cidade: Estado:

CEP:

País:

e-mail: Telefone:

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Dígito:

Conta:

Dígito

#### ÁREA CULTURAL

Em quantas áreas pretende se credenciar?

Área Cultural 1

Área Cultural 2

Área Cultural 3

Área Cultural 4

Área Cultural 5

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE de projetos em editais e concursos na(s) área(s) cultural(is) nos últimos cinco anos.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, na(s) área(s) cultural(is) solicitada(s), nos últimos dez anos.

Anexos - RG/CNH, CPF e Documento que comprove estado de naturalizado, se for o caso.

Currículo Completo

Documentos que comprovem formação acadêmica.

Declaração de Impedimentos, conforme anexo II do edital.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E/OU GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS nos últimos cinco anos.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA EM ARTE E CULTURA INCLUSIVA nos últimos 5 anos

( ) Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade por elas.

ENVIAR Anexos

## ANEXO II MODELO DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO;

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que: sob as penas da lei, de que não sou dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, membro ou suplente do Conselho Municipal de Cultura de Ponta Porã; e sob as penas da lei, de que não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 do Edital

Ponta Porã-MS, XX, de XXXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA

## ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Termo de Credenciamento nº XX/20XX

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, inscrita no CNPJ sob o nº.03.434.792/001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Raquel Lageano Quintino, e, de outro lado, o sr. (a)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, artigos 74 e 79, "caput", e demais artigos aplicáveis, e do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Ponta Porã,MS de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

\_\_\_\_\_  
**Raquel Lageano Quintino**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

## ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que:

não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, nos projetos culturais que serão analisados; não participei como colaborador na elaboração dos projetos culturais analisados, e não faço parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, à cônjuge, ao companheiro, à companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; não estou ligado ou ligada, judicial ou administrativamente com o/a proponente das propostas culturais ou respectivo/respectiva cônjuge ou companheiro/companheira.

Ponta Porã-MS XX, de XXXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA

## ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços no XXXX/2026 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 79.900-000, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, inscrita no CNPJ/MF no 03.434.792/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado, Raquel Lageano Quintino CPF/MF no 828.432.871-20, pelo Assistente Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas Mateus Souza Rodrigues de Abreu, CPF/MF 074.804.961-41 e de outro lado XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador (a) do RG no XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF no xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/2026, obedecido o disposto no Edital nº 001/2026 e com fundamento no art. xx "caput" da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) CONTRATADO (A), para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no \_\_\_\_/2026

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

#### Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/2026 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADA (O) perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

#### Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 74 e 79 Lei Federal 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

#### Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) CONTRATADO(A) e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) CONTRATADO(A).

#### Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) CONTRATADO (A):

- I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº \_\_\_\_/2026, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

- I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) CONTRATADO (A) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:
  1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
  2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
  3. quando o (a) CONTRATADO (A) já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
  1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
  1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) CONTRATADO (A) desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção ao (a) CONTRATADO (A), sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) CONTRATADO (A).

#### Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 74, 79 da Lei Federal no 14.133/21.

#### CLAUSULA NONA

Fica designada como gestor titular deste contrato o servidor Eder Rubens da Silva, matrícula no 135 e como suplente o servidor João Evanio Borba Caetano, matrícula no 5862 para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, XX de XXXXXXX de 2026.

### ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### DADOS PESSOAIS

Nome Completo

Nome Social (se houver)

CPF: NIT/PIS:

Documento de Identificação

RG, CNH etc.:

Órgão Exp.:

Gênero:

Raça, cor, etnia:

Endereço Residencial Logradouro, bairro, número:

Cidade: Estado:

CEP:

País:

e-mail: Telefone:

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Dígito:

Conta:

Dígito

#### ÁREA CULTURAL

Em quantas áreas pretende se credenciar?

Área Cultural 1

Área Cultural 2

Área Cultural 3

Área Cultural 4

Área Cultural 5

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE de projetos em editais e concursos na(s) área(s) cultural(is) nos últimos cinco anos.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, na(s) área(s) cultural(is) solicitada(s), nos últimos dez anos.

Anexos - RG/CNH, CPF e Documento que comprove estado de naturalizado, se for o caso.

Currículo Completo

Documentos que comprovem formação acadêmica.

Declaração de Impedimentos, conforme anexo II do edital.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E/OU GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS nos últimos cinco anos.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA EM ARTE E CULTURA INCLUSIVA nos últimos 5 anos

( ) Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade por elas.

ENVIAR com os Anexos

### ANEXO II

#### MODELO DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO;

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que: sob as penas da lei, de que não sou dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, membro ou suplente do Conselho Municipal de Cultura de Ponta Porã; e sob as penas da lei, de que não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 do Edital

Ponta Porã-MS, XX, de XXXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA

### ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XX/2026

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Raquel Lageano Quintino, e, de outro lado, o sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, artigo 25, "caput", e demais artigos aplicáveis, além do Decreto nº 11.453/2023, e da Lei Complementar 195/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Ponta Porã,MS de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

\_\_\_\_\_  
**Raquel Lageano Quintino**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

### ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, nos projetos culturais que serão analisados; não participei como colaborador na elaboração dos projetos culturais analisados, e não faço parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, à cônjuge, ao companheiro, à companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; não estou ligado ou ligada, judicial ou administrativamente com o/a proponente das propostas culturais ou respectivo/respectiva cônjuge ou companheiro/companheira.

Ponta Porã-MS XX, de XXXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/2026

**O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **NOTIFICAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, nos termos do art. 180, inciso II da LC 209/2021, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas.

Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na **NOTIFICAÇÃO**, que serão arrolados abaixo, foi determinado o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para que o(a) proprietário(a) proceda com o saneamento da irregularidade sob pena de aplicação das penalidades impostas pelas Lei *supra* arroladas.

#### Observações:

Salienta-se que o notificado terá o **prazo de 15 (quinze) dias** contados da data da publicação deste Edital, para apresentar a **COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO** que **deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS**, sito no endereço Rua Guia Lopes, 663, Centro, com atendimento das **07 horas às 13 horas**, solicitando a remessa ao órgão fiscalizador, qual seja a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A comunicação deverá acompanhar de comprovante de execução da obrigação legal, qual seja o registro fotográfico, com hora e data se possível.

Ressalta-se que é obrigação do notificado apresentar a comunicação e caso não o faça ou apresente-o intempestivamente (fora do prazo acima mencionado) sofrerá penalização por meio de AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 181, Parágrafo único da Lei Complementar n. 209/2021. Cabe informar que o notificado poderá solicitar a dilação de prazo por igual período (15 dias corridos), podendo formular seu próprio requerimento ou retirar uma via junto ao protocolo da Prefeitura, no endereço já mencionado anteriormente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2026**

|                              |                                                                               |            |         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| <b>NOTIFICADO(A)</b>         | FRANCISCO JOAO DE MORAES                                                      |            |         |
| <b>ENDEREÇO</b>              | RUA HILARIOS PIRES, Nº, CEP: 79902-316, RES. DO VALE "LOLLIA CARRILHO NOVAES" | <b>BIC</b> | 2384243 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b> | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO                    |            |         |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b> | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022                           |            |         |

|                                             |                                                                               |            |         |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1215/2026</b> |                                                                               |            |         |
| <b>NOTIFICADO(A)</b>                        | FELIPE SCALON ROCHA                                                           |            |         |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA HILARIOS PIRES, Nº, CEP: 79902-316, RES. DO VALE "LOLLIA CARRILHO NOVAES" | <b>BIC</b> | 2384278 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO                    |            |         |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022                           |            |         |

|                                             |                                                                      |            |      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218/2026</b> |                                                                      |            |      |
| <b>NOTIFICADO(A)</b>                        | AQUILINO DE SOUZA                                                    |            |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA HONORATO CAMPAGNOLLI, Nº 232, CEP: 79900-372, JD. PLANALTO SEC.2 | <b>BIC</b> | 4592 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO           |            |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022                  |            |      |

|                                             |                                                                         |            |      |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1219/2026</b> |                                                                         |            |      |
| <b>NOTIFICADO(A)</b>                        | SHIRLEY MORENO AMARILHA                                                 |            |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA JANUARIO RODRIGUES PAZ, Nº 1099, CEP: 79900-370, JD. PLANALTO SEC.2 | <b>BIC</b> | 4607 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO              |            |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022                     |            |      |

|                                             |                                                                         |            |      |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2026</b> |                                                                         |            |      |
| <b>NOTIFICADO(A)</b>                        | NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA                                            |            |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA JANUARIO RODRIGUES PAZ, Nº 1087, CEP: 79900-370, JD. PLANALTO SEC.2 | <b>BIC</b> | 4608 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO              |            |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022                     |            |      |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2026 |                                                                |     |      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----|------|
| NOTIFICADO(A)                        | CLEMIR VIEIRA                                                  |     |      |
| ENDEREÇO                             | RUA DOS VEREADORES, Nº 203, CEP: 79900-646, JD. PLANALTO SEC.2 | BIC | 4619 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO     |     |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022            |     |      |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2026 |                                                                      |     |       |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | AVELINO MARQUES DE OLIVEIRA                                          |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA HONORATO CAMPAGNOLLI, Nº 201, CEP: 79900-632, JD. PLANALTO SEC.1 | BIC | 12713 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO           |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022                  |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1224/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | BETEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                    |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA JATOBA, Nº 528, CEP: 79902-404, RES. PONTA PORA I      | BIC | 14492 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1225/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | ZHENG XUEDE                                                |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA SUINA, Nº 508, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORA I       | BIC | 14516 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | ZHENG XUEDE                                                |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA SUINA, Nº 518, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORA I       | BIC | 14517 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | ZHENG XUEDE                                                |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA SUINA, Nº 530, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORA I       | BIC | 14518 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | ZHENG XUEDE                                                |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA GUARANTA, Nº 517, CEP: 79902-406, RES. PONTA PORA I    | BIC | 14530 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | ZHENG XUEDE                                                |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA GUARANTA, Nº 529, CEP: 79902-406, RES. PONTA PORA I    | BIC | 14531 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | GEAN KELLY SANTOS DE OLIVEIRA                              |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA BELEM, Nº 541, CEP: 79902-118, VILA AUREA              | BIC | 18736 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2026 |                                                            |     |       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| NOTIFICADO(A)                        | GERALDO LEAO DE OLIVEIRA                                   |     |       |
| ENDEREÇO                             | RUA PORTO ALEGRE, Nº 356, CEP: 79902-102, VILA AUREA       | BIC | 18738 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO |     |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022        |     |       |

EDUARDO WELINGTON STOCCO  
Auditor Fiscal de Obras e Posturas

**Aviso**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6033/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**INVERSÃO E FASES**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a abertura da licitação acima mencionada, foi prorrogada para o dia **30 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**.

**Objeto:** Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e execução de obra civil da unidade de triagem de resíduos – utr, destinada à ampliação e modernização da infraestrutura de recebimento, triagem e processamento de resíduos recicláveis, na área da central de tratamento de resíduos – ctr, situada na zona rural do município de ponta porã/ms, conforme termo de referência, projeto básico e seus anexos, vinculada ao termo de compromisso n.º 973965/2024/mcidades/caixa – novo pac. A contratação será processada em regime de contratação semi-integrada, em conformidade com o art. 6º, inciso xxxiii, e art. 46 da lei federal n.º 14.133/2021.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

**Código de Pré Publicação no e-Sfinge: " 189B299D5CCBD49817A3186A6F5A79645827D75C"**

**ID Remessa Online: "8789648"**

Ponta Porã-MS, 02 de setembro de 2026.

**Diogo Victor Bello**  
 Agente de Contratação

**ADENDO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**INSTRUMENTO INTEGRATIVO AO DOCUMENTO PRINCIPAL**

Processo Administrativo: n.º 6033/2026

Concorrência Eletrônica: n.º 004/2026

**Objeto:** Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR, na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, zona rural do Município de Ponta Porã/MS, vinculada ao Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC.

**1. FINALIDADE**

O presente Adendo passa a integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP como instrumento complementar de saneamento, sem substituição ou alteração física do corpo do documento principal já juntado/publicado. Sua finalidade é indicar os trechos cuja leitura fica retificada, complementada ou esclarecida em atendimento aos apontamentos do controle prévio do TCE/MS.

**2. ADENDO EM FORMATO “ONDE SE LÊ / LEIA-SE”**

O presente Adendo não substitui nem altera materialmente o corpo do documento principal já juntado/publicado. Ele passa a integrá-lo como instrumento complementar e saneador. Assim, as disposições originais permanecem válidas no que forem compatíveis; nos pontos abaixo, deverá prevalecer, para fins de interpretação, instrução processual e execução do certame, a redação indicada no campo “Leia-se”. Quando o campo “Onde se lê” registrar inexistência de redação específica, a providência terá natureza de acréscimo por este Adendo, sem supressão das demais disposições compatíveis.

**2.1. Preâmbulo e referências normativas — saneamento formal. Conferido o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I, Anexo II e documento-capa)**

não foi localizada nesses documentos qualquer referência ao Decreto Federal n.º 10.024/2019. A ocorrência dessa referência foi identificada no item 32 do Edital, saneada no Adendo III ao Edital e à Minuta Contratual, item 2.9.

O ETP passa a ser interpretado exclusivamente à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, da regulamentação municipal aplicável, das normas do TCE/MS e das normas pertinentes aos instrumentos de repasse do Novo PAC/CAIXA, preservadas as disposições materiais compatíveis.

**2.2. Item “Demonstrativos dos resultados pretendidos” – economicidade e aproveitamento dos recursos**

**Onde se lê:**

O objeto, conforme definido neste ETP, permite melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao concentrar em um único contrato as etapas de elaboração de projetos executivos e execução da obra civil, assegurando maior eficiência na ampliação e modernização da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis – UTR.

**Leia-se:**

O objeto, conforme definido neste ETP, permite melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao concentrar em um único contrato as etapas de elaboração dos projetos executivos e execução da obra civil, assegurando maior eficiência técnica, operacional e administrativa na ampliação e modernização da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis – UTR.

A contratação semi-integrada busca reduzir retrabalho, incompatibilidades entre disciplinas de projeto, atrasos de interface, custos de coordenação e riscos de divergência entre projeto executivo e execução, permitindo unidade de responsabilidade contratual, maior controle de prazos, melhor fiscalização e melhor aproveitamento da equipe técnica municipal.

Os resultados pretendidos serão aferidos, entre outros, pelos seguintes indicadores: apresentação dos projetos executivos no prazo previsto; aprovação técnica dos projetos executivos; execução física conforme cronograma; entrega da área total prevista de 1.119,86 m²; atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis; conclusão da infraestrutura apta à instalação dos equipamentos permanentes; e entrega da documentação técnica final necessária ao recebimento definitivo.

**2.3. Item de sustentabilidade/ciclo de vida do objeto – inclusão complementar**

**Onde se lê:**

*Não há redação específica suficiente sobre a consideração do ciclo de vida do objeto, custos de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impactos ambientais.*

**Leia-se:**

A análise de sustentabilidade da contratação considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo a implantação da obra, sua utilização, conservação, manutenção, reposição de componentes, depreciação e impactos ambientais decorrentes da infraestrutura construída.

A solução deverá priorizar durabilidade, segurança, funcionalidade, facilidade de manutenção, redução de retrabalho, racionalidade construtiva, adequada gestão de resíduos da construção civil, observância das licenças e condicionantes ambientais, atendimento às normas técnicas da ABNT e compatibilidade com a finalidade pública de fortalecimento da coleta seletiva, triagem e recuperação de materiais recicláveis.

A contratação também contribui para resultados socioambientais mensuráveis, especialmente melhoria das condições de trabalho dos catadores, ampliação da capacidade de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, redução de rejeitos encaminhados inadequadamente e melhor aproveitamento dos recursos públicos, humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**2.4. Item de orçamento/BDI – ISSQN****Onde se lê:**

Declaração técnica anterior com indicação de alíquota de ISSQN de 3% para fins de composição do BDI.

**Leia-se:**

Para fins de composição do BDI do orçamento-base, a alíquota de ISSQN aplicável é de 5%, conforme legislação municipal vigente e composição técnica adotada para a presente contratação. A referência anterior à alíquota de 3% decorreu de erro material/formal da declaração técnica, não representando a alíquota efetivamente adotada no orçamento.

A Lei Complementar Municipal n.º 264/2024 alterou a disciplina da base de cálculo do ISSQN no Município de Ponta Porã/MS para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, estabelecendo a apuração sobre o valor total do documento fiscal de prestação do serviço, ressalvada apenas a exclusão de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação e sujeitas ao ICMS.

Dessa forma, fica ratificada a manutenção do BDI com ISSQN de 5%, sem alteração do valor estimado da contratação, devendo ser juntada aos autos declaração técnica retificadora que substitua a declaração anterior e saneie a divergência formal apontada no controle prévio.

**2.5. Item de requisitos/qualificação técnica e planejamento da execução – projetos executivos****Onde se lê:**

Eventual interpretação de que a exigência de qualificação técnica relativa aos projetos executivos impediria a utilização de profissionais ou empresas especializadas para elaboração dos projetos durante a execução contratual.

**Leia-se:**

Para preservação da competitividade e da proporcionalidade das exigências, a elaboração dos projetos executivos multidisciplinares poderá ser realizada pela equipe técnica própria da contratada ou por profissionais/empresas especializadas a serem subcontratados, desde que previamente indicados, tecnicamente habilitados e autorizados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal.

A admissão de subcontratação parcial de projetos executivos disciplinares não caracteriza cessão do contrato, transferência integral do objeto ou substituição da contratada principal, permanecendo esta responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade, ART/RRT, aprovação técnica, cumprimento da matriz de riscos e execução integral da obra.

**3. CONCLUSÃO**

Com as retificações, complementações e esclarecimentos acima indicados, este Adendo passa a integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP para todos os fins, prevalecendo sobre disposições incompatíveis apenas nos pontos expressamente saneados, sem prejuízo da validade das demais disposições do documento principal.

Ponta Porã MS, 01 de setembro de 2026.

**Responsável pela elaboração:**

**Ernestina Maria de Lima**

Superintendência de Contratos e Convênios

De acordo:

**Joanilson Zeferino dos Santos**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**ADENDO II AO TERMO DE REFERÊNCIA – TR  
INSTRUMENTO INTEGRATIVO AO DOCUMENTO PRINCIPAL**

Processo Administrativo: n.º 6033/2026

Concorrência Eletrônica: n.º 004/2026

**Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR, na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, zona rural do Município de Ponta Porã/MS, vinculada ao Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC.**

**1. FINALIDADE**

O presente Adendo passa a integrar o Termo de Referência – TR como instrumento complementar de saneamento, sem substituição ou alteração física do corpo do documento principal já juntado/publicado. Sua finalidade é indicar os itens cuja leitura fica retificada, complementada ou esclarecida em atendimento aos apontamentos do controle prévio do TCE/MS.

**2. ADENDO EM FORMATO “ONDE SE LÊ / LEIA-SE”**

O presente Adendo não substitui nem altera materialmente o corpo do documento principal já juntado/publicado. Ele passa a integrá-lo como instrumento complementar e saneador. Assim, as disposições originais permanecem válidas no que forem compatíveis; nos pontos abaixo, deverá prevalecer, para fins de interpretação, instrução processual e execução do certame, a redação indicada no campo “Leia-se”. Quando o campo “Onde se lê” registrar inexistência de redação específica, a providência terá natureza de acréscimo por este Adendo, sem supressão das demais disposições compatíveis.

**2.1. Item 4 – Critérios de sustentabilidade ambiental**

**Natureza da alteração:** inclusão de subitens complementares, sem supressão ou substituição integral da redação já constante do item 4 do Termo de Referência.

**Onde se lê:**

Mantém-se a redação originalmente constante do item 4 do Termo de Referência.

**Leia-se:**

Mantém-se integralmente a redação originalmente constante do item 4 do Termo de Referência, acrescida dos seguintes subitens complementares:

4.6. A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o ciclo de vida do objeto, considerando durabilidade, facilidade de manutenção, segurança, redução de retrabalho, racionalidade construtiva, adequada destinação dos resíduos da construção civil, observância das condicionantes ambientais e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

4.7. A análise de sustentabilidade abrange os custos de implantação, utilização, conservação, manutenção, reposição, depreciação e impactos ambientais da infraestrutura, de modo a assegurar que a solução contratada proporcione economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e redução de custos futuros de operação e manutenção da UTR.

4.8. As exigências de sustentabilidade previstas neste item não alteram o objeto, o regime de execução, o valor estimado ou o escopo da contratação, constituindo diretrizes complementares de execução, fiscalização e recebimento da obra, em atendimento aos apontamentos realizados em sede de controle prévio.

**2.2. Item 7 – Modelo de execução do objeto / subcontratação parcial dos projetos executivos**

**Natureza da alteração:** inclusão, no Termo de Referência, de regra de subcontratação parcial dos projetos executivos, em atendimento à Análise ANA-DFEAMA-5332/2026 do TCE/MS, dado que o TR vigente não contém, atualmente, qualquer disposição sobre subcontratação, sem alteração do objeto, do regime de contratação semi-integrada, do preço global, do cronograma físico-financeiro ou da responsabilidade integral da contratada principal.

**Onde se lê:**

Inexistência de redação específica sobre subcontratação no Termo de Referência (a disciplina consta apenas do item 257 do Edital e da Cláusula 9.2 da Minuta Contratual).

**Leia-se:**

É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal de execução da obra civil. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de profissionais ou empresas especializadas para elaboração de projetos executivos disciplinares, tais como arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e SPDA, desde que tecnicamente justificada e compatível com a execução do objeto.

A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade direta e integral da contratada perante a Administração por atos, omissões, erros, falhas, vícios, atrasos, incompatibilidades, inadimplementos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas, ambientais e civis relacionados à execução contratual.

A contratada permanecerá responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade técnica, ART/RRT, aprovação dos projetos executivos, atendimento às exigências da Mandatária/CAIXA e dos órgãos competentes, bem como pela execução integral da obra conforme o Projeto Básico, os projetos executivos aprovados, o edital, o contrato e a matriz de riscos.

A autorização para subcontratação parcial deverá ser formalizada previamente, mediante solicitação motivada da contratada, acompanhada da identificação do profissional ou empresa especializada, comprovação de habilitação técnica pertinente, regularidade aplicável, indicação das atividades a serem executadas e respectivas ART/RRT, permanecendo vedada qualquer subcontratação que comprometa a fiscalização, a matriz de riscos, a garantia contratual, a unidade de responsabilidade ou a adequada execução do objeto.

**2.3. Item 9 – Da Estimativa de Valor Máximo / Anexo D – Composição do BDI / ISSQN**

**Natureza da alteração:** correção de erro material na referência ao anexo e inclusão de nota explicativa complementar sobre a alíquota de ISSQN utilizada na composição do BDI, sem alteração do valor estimado da contratação.

**Onde se lê:**

O Anexo ED apresenta a planilha de composição da taxa de benefícios de despesas indiretas (BDI) da obra de implantação da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR).

**Leia-se:**

O Anexo D apresenta a planilha de composição da taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI) da obra de implantação da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR).

Acrescenta-se ao Termo de Referência, no ponto tratado neste item 2.3, a seguinte nota explicativa:

Para fins de composição do orçamento-base, a alíquota de ISSQN aplicável ao BDI é de 5%, conforme efetivamente utilizada na planilha orçamentária e no Anexo D – Composição do BDI. Eventual declaração técnica anterior juntada aos autos que tenha mencionado alíquota de 3% fica retificada por erro material/formal, prevalecendo a alíquota de 5% adotada na composição do orçamento-base.

A manutenção da alíquota de 5% encontra fundamento na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Complementar Municipal n.º 264/2024, e na disciplina aplicável aos serviços de construção civil, devendo ser juntada aos autos declaração técnica retificadora para saneamento documental da divergência apontada em sede de controle prévio, sem alteração do valor máximo estimado da contratação.

**2.4. Item 14 – Considerações finais**

**Natureza da alteração:** inclusão de subitem complementar ao item 14 do Termo de Referência, sem supressão ou substituição integral da redação originalmente constante das considerações finais.

**Onde se lê:**

Mantém-se a redação originalmente constante do item 14 do Termo de Referência.

**Leia-se:**

Mantém-se integralmente a redação originalmente constante do item 14 do Termo de Referência, acrescida do seguinte subitem complementar:

**14.5.** As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o presente Adendo, elaborado em atendimento à Análise ANA-DFEAMA-5332/2026 do TCE/MS, especialmente quanto à sustentabilidade e ao ciclo de vida do objeto, à composição do BDI/ISSQN, à qualificação técnica e à admissão de subcontratação parcial dos projetos executivos disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos executivos, bem como pela execução integral do objeto contratado.

**3. CONCLUSÃO**

Com as retificações, complementações e esclarecimentos acima indicados, este Adendo passa a integrar o Termo de Referência – TR para todos os fins, prevalecendo sobre disposições incompatíveis apenas nos pontos expressamente saneados, sem prejuízo da validade das demais disposições do documento principal.

Ponta Porã MS, 01 de setembro de 2026.

**Responsável pela elaboração:**

**Ernestina Maria de Lima**  
Superintendência de Contratos e Convênios

**De acordo:**

**Joanilson Zeferino dos Santos**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**ADENDO III AO EDITAL E À MINUTA CONTRATUAL  
INSTRUMENTO INTEGRATIVO AO DOCUMENTO PRINCIPAL**

Processo Administrativo: n.º 6033/2026

Concorrência Eletrônica: n.º 004/2026

**Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR, na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, zona rural do Município de Ponta Porã/MS, vinculada ao Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC.**

**1. FINALIDADE**

O presente Adendo passa a integrar o Edital, seus anexos e a Minuta Contratual como instrumento complementar de saneamento, sem substituição ou alteração física do corpo dos documentos principais já juntados/publicados. Sua finalidade é indicar os itens cuja leitura fica retificada, complementada ou esclarecida em atendimento aos apontamentos do controle prévio do TCE/MS.

**2. ADENDO EM FORMATO “ONDE SE LÊ / LEIA-SE”**

O presente Adendo não substitui nem altera materialmente o corpo do documento principal já juntado/publicado. Ele passa a integrá-lo como instrumento complementar e saneador. Assim, as disposições originais permanecem válidas no que forem compatíveis; nos pontos abaixo, deverá prevalecer, para fins de interpretação, instrução processual e execução do certame, a redação indicada no campo “Leia-se”. Quando o campo “Onde se lê” registrar inexistência de redação específica, a providência terá natureza de acréscimo por este Adendo, sem supressão das demais disposições compatíveis.

**2.1. Itens relativos ao orçamento, proposta e demonstrativo de BDI – especialmente item 10.20.5.4 e correlatos**

**Onde se lê:**

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foram considerados BDI sem desoneração os seguintes percentuais: 16,80% para materiais e 24,78% para serviços.

**Leia-se:**

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foram considerados BDI sem desoneração os seguintes percentuais: 16,80% para materiais e 24,78% para serviços, com adoção de alíquota de ISSQN de 5% no orçamento-base, considerada correta pela Administração para a presente contratação.

Eventual declaração técnica anterior que tenha mencionado alíquota de ISSQN de 3% fica retificada por erro material/formal, prevalecendo a alíquota de 5% efetivamente utilizada no orçamento, conforme legislação municipal vigente e declaração técnica retificadora juntada aos autos.

A licitante deverá observar, em sua composição de BDI, o respectivo regime tributário, a legislação municipal aplicável, os parâmetros do Acórdão TCU n.º 2.622/2013-Plenário e as regras específicas para empresas optantes pelo Simples Nacional, quando for o caso.

**2.2. Item de regularidade fiscal estadual**

**Onde se lê:**

Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadual, quando interpretada como exigência de certidão do Estado de Mato Grosso do Sul para licitantes sediadas em outras unidades da Federação.

**Leia-se:**

A prova de regularidade fiscal estadual será exigida perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, não se exigindo certidão estadual de Mato Grosso do Sul de empresas sediadas em outras unidades da Federação, salvo quando houver obrigação tributária específica perante este Estado relacionada ao objeto ou à execução contratual.

**2.3. Item 16.8 do Edital, ou item equivalente – Subcontratação**

**Onde se lê:**

Fica vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas atividades acessórias, complementares ou especializadas quando expressamente autorizadas pela Administração, se compatíveis com o Termo de Referência/Projeto Básico, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

**Leia-se:**

É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal de execução da obra civil. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de profissionais ou empresas especializadas para elaboração de projetos executivos disciplinares, tais como arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e SPDA.

A subcontratação autorizada deverá ser formalmente comunicada e instruída com a documentação técnica e profissional pertinente, não podendo gerar prejuízo à fiscalização, à matriz de riscos, à competitividade do certame, à qualidade da obra, ao cumprimento do cronograma ou à responsabilidade integral da contratada principal.

A contratada permanecerá direta e integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pelos subcontratados, inclusive quanto à compatibilização dos projetos, ART/RRT, aprovação técnica, atendimento às normas técnicas, cumprimento das condicionantes, correção de vícios, atrasos, falhas e danos decorrentes da execução contratual.

**2.5. Anexo IV – Minuta do Contrato, Cláusula Nona, item 9.2****Onde se lê:**

9.2. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto e das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de qualificação no certame. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o edital e o Termo de Referência. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido na contratação (art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**Leia-se:**

9.2. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal de execução da obra civil. Fica admitida a subcontratação parcial de profissionais ou empresas especializadas para elaboração de projetos executivos disciplinares, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, compatibilização, qualidade, ART/RRT, aprovação técnica, execução e entrega final do objeto.

9.2.1. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE por atos, omissões, erros, falhas, vícios, atrasos, incompatibilidades, inadimplementos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas, ambientais e civis relacionados à execução contratual.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da atividade subcontratada, a identificação do profissional ou empresa especializada, comprovação de habilitação técnica, ART/RRT pertinente, declaração de responsabilidade e demais documentos exigidos pela fiscalização, ficando a autorização condicionada à análise e aprovação da Administração.

9.2.3. A subcontratação parcial autorizada nos termos desta Cláusula fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, preservando-se, no que exceder esse limite ou disser respeito à parcela principal de execução da obra civil, a vedação de que trata o caput deste item 9.2.

9.2.4. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.6. Itens relativos à proposta e à execução contratual – sustentabilidade e ciclo de vida****Onde se lê:**

Redação sem menção expressa à consideração do ciclo de vida do objeto na proposta e na execução contratual.

**Leia-se:**

As licitantes deverão considerar, na formulação da proposta e na execução contratual, os critérios de sustentabilidade e ciclo de vida do objeto, incluindo durabilidade, facilidade de manutenção, adequada gestão dos resíduos da construção civil, redução de retrabalho, segurança, eficiência no uso dos recursos e observância das normas técnicas, licenças e condicionantes ambientais aplicáveis.

**2.7. Diretriz de sustentabilidade social****Onde se lê:**

Ausência de menção específica sobre a possível utilização de mão de obra egressa do sistema prisional.

**Leia-se:**

A CONTRATADA deverá observar, na composição de sua força de trabalho, diretrizes de responsabilidade social, sendo recomendável, sem caráter de exigência obrigatória ou de restrição à competitividade, o estímulo à contratação de mão de obra local, à capacitação de trabalhadores e à eventual absorção de egressos do sistema prisional e de outros grupos em situação de vulnerabilidade social, observadas as normas trabalhistas, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis.

**2.8. Item 32 do Edital – referência normativa (Acórdão TCU n.º 1.211/2021-Plenário)****Onde se lê:**

"...mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)..."

**Leia-se:**

A citação aos arts. 8º, XII, "h", 17, VI, e 47 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, constante da transcrição do Acórdão TCU n.º 1.211/2021-Plenário, decorre da fundamentação literal daquele precedente, que tratava de procedimento de Pregão Eletrônico. Esclarece-se que a presente Concorrência Eletrônica não se submete ao regime do Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se à espécie exclusivamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, cujos arts. 64 e 71, § 3º, autorizam, por fundamento próprio e autônomo, o saneamento de erros ou falhas formais na fase de habilitação e julgamento, dispensada a aplicação analógica do decreto citado no precedente transcrito.

**3. CONCLUSÃO**

Com as retificações, complementações e esclarecimentos acima indicados, este Adendo passa a integrar o Edital, seus anexos e a Minuta Contratual para todos os fins, prevalecendo sobre disposições incompatíveis apenas nos pontos expressamente saneados, sem prejuízo da validade das demais disposições dos documentos principais.

Ponta Porã MS, 01 de setembro de 2026.

**Responsável pela elaboração:**

**Ernestina Maria de Lima**  
Superintendência de Contratos e Convênios

**De acordo:**

**Joanilson Zeferino dos Santos**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.155/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 12/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

A Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico comunica aos interessados o resultado da análise dos recursos administrativos apresentados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 02/2026, conforme quadro abaixo:

| EMPRESA                                      | RESULTADO               | ITENS |
|----------------------------------------------|-------------------------|-------|
| Andreia Bazzi Pereira LTDA                   | Indeferido              | 9.2   |
| Carolina Bortoletto LTDA                     | Indeferido              | 9.2   |
| Clínica Médica COMJ                          | Indeferido              | 11    |
| Clínica Médica Galand EIRELI                 | Indeferido              | 11    |
| Consultório Médico Riveros                   | Indeferido              | 9.2   |
| Daniela B. M. da Silva LTDA                  | Indeferido              | 11    |
| Flávia Alves Guerreiro Serviços Médicos LTDA | Indeferido              | 9.2   |
| HCM Serviços Médicos LTDA                    | Deferido                | 11    |
| JRFP Clínica Médica LTDA                     | Deferido                | 11    |
| Karolina K. Dalzotto                         | Indeferido              | 11    |
| Lara Gyovana Magalhães Espindola LTDA        | Indeferido              | 9.2   |
| Mendes Lima Serviços Médicos LTDA            | Indeferido              | 9.2   |
| Mick Manosso Serviços Médicos LTDA           | Indeferido              | 11    |
| SB Serviços Médicos LTDA                     | Deferido                | 11    |
| Serviços Médicos Mendoza LTDA                | Indeferido              | 11    |
| Serviços Médicos Teixeira Ruiz LTDA          | Indeferido              | 9.2   |
| Cristiane Batista Flores LTDA                | Indeferido              | 9.2   |
| Thiago Pais de Araujo Serviços Médicos LTDA  | Indeferido              | 9.2   |
| Mediclin Consultório Médico LTDA             | Parcialmente Indeferido | 21    |
| Scarlat O. Almeida Serviços Médicos          | Indeferido              | 9.2   |

As decisões foram devidamente analisadas e fundamentadas pela Comissão de Credenciamento. Os respectivos processos e decisões serão encaminhados, por meio eletrônico, às empresas que apresentaram os recursos, para ciência, e também serão disponibilizados como anexo na plataforma Compras BR, para conhecimento dos interessados.

Ponta Porã/MS, 01 de setembro de 2026.

| Membros da Comissão                                     | Assinatura |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Flavia Elis Manvailer Martins                           |            |
| Erika Shiguematsu Ogawa Minani                          |            |
| Aline Rodrigues Benites                                 |            |
| Andrea Aparecida Benites Rocha                          |            |
| Maria Aline Aquino Peralta                              |            |
| Juliana Gomes Weckerlin<br><b>Agente de Contratação</b> |            |

**ATA/RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.155/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 12/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

A Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico comunica aos interessados que, após a conclusão da análise dos recursos administrativos apresentados, torna público o resultado final das empresas inabilitadas e das empresas habilitadas/classificadas, conforme segue:

• Empresas **não** habilitadas

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico Riveros LTDA<br>CNPJ: 22.069.642/0001-80     |
| Pessoa Jurídica avaliada: Scarlat O. Almeida Serviços Médicos<br>CNPJ: 46.865.802/0001-65 |

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoa Jurídica avaliada: Carolina Bortoletto LTDA<br>CNPJ: 44.543.519/0001-91                     |
| Pessoa Jurídica avaliada: Andreia Bazzi Pereira LTDA<br>CNPJ: 65.851.151/0001-07                   |
| Pessoa Jurídica avaliada: Alsn Saúde Integrada LTDA<br>CNPJ: 68.022.106/0001-20                    |
| Pessoa Jurídica avaliada: Serviços Médicos Teixeira Ruiz<br>CNPJ: 59.078.203/0001-43               |
| Pessoa Jurídica avaliada: Flavia Alves Guerreiro Serviços Médicos LTDA<br>CNPJ: 66.283.624/0001-71 |
| Pessoa Jurídica avaliada: Glícia Fernandes Dias LTDA<br>CNPJ: 45.202.307/0001-03                   |
| Pessoa Jurídica avaliada: Lara Gyovana Magalhães Espindola LTDA<br>CNPJ: 65.071.746/0001-31        |
| Pessoa Jurídica avaliada: Dennismar Valadares Rosa LTDA<br>CNPJ: 68.062.854/0001-36                |
| Pessoa Jurídica avaliada: Humanize Saúde LTDA<br>CNPJ: 66.124.326/0001-39                          |
| Pessoa Jurídica avaliada: Mendes Lima Serviços Médicos LTDA<br>CNPJ: 59.125.441/0001-62            |
| Pessoa Jurídica avaliada: MSS Campos LTDA<br>CNPJ: 55.662.347/0001-91                              |
| Pessoa Jurídica avaliada: FJG Clínica Médica<br>CNPJ: 47.895.195/0001-45                           |
| Pessoa Jurídica: Juliana Bolzan Silva Chuinka Serviços Médicos LTDA<br>CNPJ: 58.560.650/0001-71    |
| Pessoa Jurídica avaliada: Thiago Pais de Araujo Serviços Médicos LTDA<br>CNPJ: 67.615.292/0001-48  |
| Pessoa Jurídica: Cristiane Batista Flores LTDA<br>CNPJ: 51.122.328/0001-11                         |

• **Empresas Habilitadas/Classificadas**

**Pessoa Jurídica avaliada: Mediclin Consultório Médico LTDA**

**CNPJ: 32.593.967/0001-10**

Profissionais Avaliados:

| Nome                                  | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|---------------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Karina Dornelles Rodrigues            | 5111/MS  | 4-7-6           | -                 |
| Danilo Armando Tasso Simplicio        | 14332/MS | 4-7-6           | -                 |
| Ellenn Nogueira Martins Machinsky     | 14009/MS | 4-5-7           | -                 |
| Aline Mika Diaz Buffa                 | 12574/MS | 5-6-7-8         | -                 |
| Celio Vilas Boas                      | 13803/MS | 6-7-9           | -                 |
| Tayse Analide Consalter Almeida       | 15248/MS | 6               | -                 |
| Margareth Alves Aguirre               | 13698/MS | 6-9             | 8338              |
| Ana Paula Machado de Almeida Fiorenza | 16495/MS | 2-6-9           | -                 |
| Raúl Ramón Ramírez Villasboa          | 16105/MS | 9               | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A - 120 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica: Essentia Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 31.305.751/0001-40**

Profissionais Avaliados:

| Nome                                    | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Nathalia de Moura Pancoti Barboza       | 9197/MS  | 10              | -                 |
| Patricia Torres Simões da Costa Marques | 16286/MS | 2 - 6           | -                 |
| Naharath Mackely Mendes Lima *          | 15055/MS | 2-5-6           | -                 |

\* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A - 120 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: JRFP Clínica Médica LTDA**

**CNPJ: 46.517.269/0001-40**

Profissionais Avaliados:

| Nome                              | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável                       |
|-----------------------------------|----------|-----------------|-----------------------------------------|
| José Renato Favero Pedretti       | 12557/MS | 1-5-6-7         | -                                       |
| Vinicius Esteban Sousa Messa Ruiz | 13589/MS | 5-6             | -                                       |
| Luan Caimar Fuchs                 | 11686/MS | 6               | 8276 – Medicina De Família E Comunidade |
| Carolina Barbeiro Faleiros Colla  | 8916/MS  | 7               | -                                       |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 05                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A – 115 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico Faleiros Colla LTDA**

**CNPJ: 09.555.123/0001-63**

Profissionais Avaliados:

| Nome                             | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Carolina Barbeiro Faleiros Colla | 8916/MS  | 2-5-6-7         | -                 |
| Luan Caimar Fuchs                | 11686/MS | 2-5-6-7         | 8276              |
| Lubia Daiane Turra               | 10756/MS | 2-5-6-7         | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A - 115 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Caimar Fuchs Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 42.534.094/0001-29**

Profissionais Avaliados:

| Nome                   | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Luan Caimar Fuchs      | 11686/MS | 4-6-7           | 8276              |
| Adriana Sanches Flores | 15422/MS | 4-6-7           | -                 |

| Item | Critério                               | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|----------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico | 30 pontos        | 30                  | -           |

|                      |                                                          |                       |    |   |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|----|---|
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 5  | - |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30 | - |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30 | - |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | 20 | - |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A - 115 Pontos</b> |    |   |

**Pessoa Jurídica avaliada: 3 L Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 37.911.160/0001-00**

Profissionais Avaliados:

| Nome                           | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Leticia Raysa Brandão Machado  | 10740/MS | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |
| Lizandra Maria Brandão Machado | 12854/MS | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |
| Luana Antunes                  | 15393/MS | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A – 100 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico e Psicológico da Família**

**CNPJ: 30.322.650/0001-14**

Profissionais Avaliados:

| Nome                         | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Azamir Williams Lupoli Filho | 8030/MS  | 6               | -                 |
| Paola Villanueva Lupoli      | 16249/MS | 1-2-4-5-6       | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A - 100 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Lubia Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 37.255.325/0001-25**

Profissionais Avaliados:

| Nome                             | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Lubia Daiane Turra               | 10756/MS | 2-5-6-7         | -                 |
| Carolina Barbeiro Faleiros Colla | 8916/MS  | 5-6-7           | -                 |

| Item | Critério                                                 | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|----------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos        | 30                  | -           |
| 2    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos        | 10                  | -           |
| 3    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos        | 30                  | -           |
| 4    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos        | 30                  | -           |
| 5    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos        | -                   | -           |

|                      |                       |
|----------------------|-----------------------|
| <b>Classificação</b> | <b>A - 100 Pontos</b> |
|----------------------|-----------------------|

**Pessoa Jurídica avaliada: Fisiocenter Clínica Médica LTDA**

**CNPJ: 16.030.744/0001-99**

Profissionais Avaliados:

| Nome                           | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Grissom Soares de Carvalho     | 12556/MS | 2-5-6           | -                 |
| Juarrdan Alcantara Moraes Lima | 16076/MS | 2-5-6           | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima      | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos             | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos             | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos             | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>A - 100 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Mick Manosso Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 44.385.278/0001-08**

Profissionais Avaliados:

| Nome                          | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Gabriella Mendes Mick Manosso | 12065/MS | 1 - 6           | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>B – 95 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: ASF Clínica Médica LTDA**

**CNPJ: 61.372.968/0001-33**

Profissionais Avaliados:

| Nome                   | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Adriana Sanches Flores | 15422/MS | 4-5-6-7         | -                 |
| Luan Caimar Fuchs      | 11686/MS | 4-5-6-7         | 8276              |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 10                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>B - 95 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Toledo & Cia Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 58.972.681/0001-30**

Profissionais Avaliados:

| Nome                   | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Adriana Sanches Flores | 15422/MS | 4-5-6-7         | -                 |
| Luan Caimar Fuchs      | 11686/MS | 4-5-6-7         | 8276              |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 10                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>B - 95 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: I.R.O. Instituto de Reabilitação Oral CP LTDA**

**CNPJ: 35.415.802/0001-47**

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Jordiella Aparecida Dadalt | 12115/MS | 1-6-10          | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 15                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>B - 80 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Daniela B. M. da Silva LTDA**

**CNPJ: 23.304.765/0001-10**

Profissionais Avaliados:

| Nome                             | CRM/UF  | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------------|---------|-----------------|-------------------|
| Daniela Batista Miranda da Silva | 8365/MS | 2-6             | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 15                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>B - 80 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Villafran Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 35.519.921/0001-40**

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF  | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|---------|-----------------|-------------------|
| Olga Mabel Villaba Franco  | 8962/MS | 4-5-6-7         | -                 |
| Carolina Barbeiro Faleiros | 8916/MS | 6-7             | -                 |

| Item | Critério                                                 | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|----------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos        | 30                  | -           |
| 2    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos        | 5                   | -           |
| 3    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos        | 15                  | -           |
| 4    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos        | 30                  | -           |

|                      |                                                |                      |   |   |
|----------------------|------------------------------------------------|----------------------|---|---|
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE | 20 pontos            | - | - |
| <b>Classificação</b> |                                                | <b>B - 80 Pontos</b> |   |   |

**Pessoa Jurídica avaliada: Perez Barboza Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 64.267.308/0001-80**

Profissionais Avaliados:

| Nome                           | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Carolina Perez Barboza         | 16009/MS | 1 - 2 - 3 - 4   | -                 |
| Naharath Mackely Mendes Lima * | 15055/MS | 1 - 2 - 4 - 5   | -                 |

\* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 10                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>B - 80 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica José Luis Peralta Benitez LTDA**

**CNPJ: 58.716.596/0001-00**

Profissionais Avaliados:

| Nome                      | CRM/UF  | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|---------------------------|---------|-----------------|-------------------|
| José Luis Peralta Benitez | 9598/MS | 4-6-7           | 8376              |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima       | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos              | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos              | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos              | 15                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos              | 2,5                 | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos              | 20                  | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 77,5 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica: Serviços Médicos Mendoza LTDA**

**CNPJ: 21.591.352/0001-39**

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Maria Esther Welko Mendoza | 13344/MS | 1-2-6-7         | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima       | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos              | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos              | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos              | 15                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos              | 27,5                | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos              | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 77,5 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Cardioclínica Ponta Porã LTDA**

**CNPJ: 42.245.212/0001-89**

Profissionais Avaliados:

| Nome                        | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Ariel Aberto Solis Mendonça | 11244/MS | 1-5-6-7-9       | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 5                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C – 75 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Hengel Ibiapina Serviços Médicos Checkmed**

**CNPJ: 48.536.178/0001-88**

Profissionais Avaliados:

| Nome            | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------|----------|-----------------|-------------------|
| Hengel Ibiapina | 13000/MS | 2               | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 5                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 75 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: FJC Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 59.857.054/0001-10**

Profissionais Avaliados:

| Nome                     | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Liliana Rodrigues Correa | 15183/MS | 1-2-3-4-5-6-7-9 | -                 |
| Fabio Jose da costa      | 13835/MS | 1-2-3-4-5-6-7-9 | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 70 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Comj LTDA**

**CNPJ: 41.351.416/0001-31**

Profissionais Avaliados:

| Nome                        | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Marcus José Oliveira Coelho | 11711/MS | 5-6-7-10        | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima       | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos              | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos              | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos              | 15                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos              | 17,5                | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos              | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 67,5 Pontos</b> |                     |             |

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Galand Eireli

CNPJ: 21.829.499/0001-14

Profissionais Avaliados:

| Nome                         | CRM/UF  | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|------------------------------|---------|-----------------|-------------------|
| Claudia Janette Bazan Galand | 7766/MS | 6               | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 65 Pontos</b> |                     |             |

Pessoa Jurídica: Luiza Milena Soto Lima LTDA

CNPJ: 68.309.022/0001-71

Profissionais Avaliados:

| Nome                   | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Luiza Milena Soto Lima | 12630/MS | 8               | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | -                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 65 Pontos</b> |                     |             |

Pessoa Jurídica avaliada: Kelly da Silva Coelho

CNPJ: 66.808.823/0001-56

Profissionais Avaliados:

| Nome                  | CRM/UF   | Item Pretendido  | RQE, se aplicável |
|-----------------------|----------|------------------|-------------------|
| Kelly da Silva Coelho | 15054/MS | 1-2-3-4-5-6-7-10 | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 10                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | 15                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>C - 60 Pontos</b> |                     |             |

Pessoa Jurídica avaliada: Lanza Atividades Médicas LTDA

CNPJ: 59.049.927/0001-69

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Cristiane Peixoto Lanzarin | 14957/MS | 1-2-6           | -                 |

| Item | Critério                               | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|----------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico | 30 pontos        | 10                  | -           |

|                      |                                                          |                      |    |   |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|----|---|
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10 | - |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -  | - |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 25 | - |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -  | - |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>D – 45 Pontos</b> |    |   |

**Pessoa Jurídica avaliada: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 33.458.003/0001-22**

Profissionais Avaliados:

| Nome                             | CRM/UF    | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------------|-----------|-----------------|-------------------|
| David Bonini Vieira Campanhã     | 44712/PR  | 5 - 6           | -                 |
| Paulo Jorge de Oliveira Junior * | 16633/MS  | 2 - 3           | -                 |
| Rian Augusto Campos Obreli *     | 282601/SP | 1 - 4           | -                 |
| Gabriela Borges *                | 16115/MS  | 7 - 9           | -                 |
| Clenilson Souza de Andrade *     | 50423/PR  | 8 - 10          | -                 |

\* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 5                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>D - 45 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Aline Mika Diaz Buffa LTDA**

**CNPJ: 60.776.279/0001-21**

Profissionais Avaliados:

| Nome                  | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Aline Mika Diaz Buffa | 12574/MS | 5-6-7-8         | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima       | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos              | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos              | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos              | 30                  | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos              | 12,5                | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos              | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>D - 42,5 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Luz Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 64.915.891/0001-99**

Profissionais Avaliados:

| Nome                 | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Nájara Gabrielly Luz | 15729/MS | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |

| Item | Critério                                                 | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|----------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos        | -                   | -           |
| 2    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos        | 5                   | -           |
| 3    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos        | 30                  | -           |
| 4    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos        | 5                   | -           |

|                      |                                                |                      |   |   |
|----------------------|------------------------------------------------|----------------------|---|---|
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE | 20 pontos            | - | - |
| <b>Classificação</b> |                                                | <b>D - 40 Pontos</b> |   |   |

**Pessoa Jurídica avaliada: HCM - Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 53.518.605/0001-35**

Profissionais Avaliados:

| Nome                | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|---------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Marcela Cunha Leite | 13829/MS | 1-2-3-6-7       | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 20                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 5                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 35 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: SB Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 65.449.820/0001-00**

Profissionais Avaliados:

| Nome                     | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Sabrina Bezerra de Souza | 16234/MS | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 35 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Bluemed Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 61.257.272/0001-66**

Profissionais Avaliados:

| Nome                          | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Dalma Adriana Araujo Arguello | 14398/MS | 1-2-3-4-5       | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima       | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos              | 20                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos              | 10                  | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos              | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos              | 2,5                 | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos              | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 32,5 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Scardua Soluções Médicas LTDA**

**CNPJ: 67.251.163/0001-18**

Profissionais Avaliados:

| Nome                        | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Ariane Lima Arevalo Scardua | 16423/MS | 1-2-3-4-5-6-7-9 | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E – 30 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Ligia Maria Ferraz Villela LTDA**

**CNPJ: 67.035.727/0001-85**

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Lígia Maria Ferraz Villela | 16832/MS | 1-2-5           | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 30 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Daniela Pinto Correia Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 67.767.782/0001-60**

Profissionais Avaliados:

| Nome                  | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Daniela Pinto Correia | 16771/MS | 2-3-4-5-6       |                   |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 30                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 30 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Dornelas Serviços De Saúde LTDA**

**CNPJ: 42.435.382/0001-26**

Profissionais Avaliados:

| Nome                      | CRM/UF   | Item Pretendido      | RQE, se aplicável |
|---------------------------|----------|----------------------|-------------------|
| Braian Rodrigues Campos   | 44569/PR | 1-2-3-4-5-6-7-9-10   | -                 |
| Ana Livia Parreira Duarte | 63409/PR | 1-2-3-4-5-6-7-9-10 * | -                 |

\* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

| Item | Critério                                               | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|--------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico                 | 30 pontos        | 10                  | -           |
| 2    | Experiência profissional na área de atuação pretendida | 10 pontos        | 10                  | -           |
| 3    | Título de especialista / pós-graduação na área médica  | 30 pontos        | -                   | -           |

|                      |                                                          |                      |   |   |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---|---|
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | - | - |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | - | - |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 20 Pontos</b> |   |   |

**Pessoa Jurídica avaliada: Vitality Health Center Serviços Médicos LTDA**

**CNPJ: 61.371.954/0001-03**

Profissionais Avaliados:

| Nome                                 | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Kathleen Caroline Batista Chiderolli | 15396/MS | 1-2-3-4-5-6-7-9 | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 10                  | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E – 15 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Karolina K Dalzotto**

**CNPJ: 59.019.938/0001-04**

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Karolina Kischner Dalzotto | 14924/MS | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | 10                  | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | -                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E – 15 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Maryeli Pelissari do Valle LTDA**

**CNPJ: 64.655.980/0001-43**

Profissionais Avaliados:

| Nome                       | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Maryeli Pelissari do Valle | 16033/MS | 2-4-5           | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima     | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos            | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos            | 5                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos            | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos            | 5                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos            | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 10 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Casaril Serviços Médicos LTDA****CNPJ: 67.536.492/0001-05**

Profissionais Avaliados:

| Nome                   | CRM/UF   | Item Pretendido  | RQE, se aplicável |
|------------------------|----------|------------------|-------------------|
| Hudson Casaril da Rosa | 16649/MS | 1-2-3-4-5-6-7-10 | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima    | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos           | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos           | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos           | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos           | -                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos           | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 0 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: Trivelato Diagnósticos LTDA****CNPJ: 58.844.931/0001-56**

Profissionais Avaliados:

| Nome                     | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|--------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Renan Martinez Trivelato | 16170/MS | 6-10            | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima    | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos           | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos           | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos           | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos           | -                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos           | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 0 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica avaliada: N.B.R.G Saúde Médica LTDA****CNPJ: 63.525.850/0001-23**

Profissionais Avaliados:

| Nome                            | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|---------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Nicolle Barbata da Rosa Gattass | 16120/MS | 6               | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima    | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos           | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos           | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos           | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos           | -                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos           | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 0 Pontos</b> |                     |             |

**Pessoa Jurídica: RP Serviços Médicos LTDA****CNPJ: 67.570.406/0001-80**

Profissionais Avaliados:

| Nome                        | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|-----------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Rody Manuel Serratti Canete | 16432/MS | 1-2-3-4-5-6     | -                 |
| Patricia Judite Arce Diaz   | 16431/MS | 1-2-3-4-5-6     | -                 |

| Item | Critério                               | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída | Observações |
|------|----------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1    | Tempo de exercício profissional médico | 30 pontos        | -                   | -           |

|                      |                                                          |                     |   |   |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---|---|
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos           | - | - |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos           | - | - |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos           | - | - |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos           | - | - |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 0 Pontos</b> |   |   |

**Pessoa Jurídica: Aline Alves Carreri LTDA**

**CNPJ: 65.218.098/0001-01**

Profissionais Avaliados:

| Nome                | CRM/UF   | Item Pretendido | RQE, se aplicável |
|---------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Aline Alves Carreri | 39996/GO | 1-2-3-4-5-6-7   | -                 |

| Item                 | Critério                                                 | Pontuação Máxima    | Pontuação Atribuída | Observações |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 1                    | Tempo de exercício profissional médico                   | 30 pontos           | -                   | -           |
| 2                    | Experiência profissional na área de atuação pretendida   | 10 pontos           | -                   | -           |
| 3                    | Título de especialista / pós-graduação na área médica    | 30 pontos           | -                   | -           |
| 4                    | Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde | 30 pontos           | -                   | -           |
| 5                    | Registro de Qualificação de Especialista – RQE           | 20 pontos           | -                   | -           |
| <b>Classificação</b> |                                                          | <b>E - 0 Pontos</b> |                     |             |

• **Resumo de Classificação**

| Colocação | Empresa                                       | Pontuação | Classificação Técnica |
|-----------|-----------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 1º        | Mediclin Consultório Médico LTDA              | 120       | A                     |
| 1º        | Essentia Serviços Médicos LTDA                | 120       | A                     |
| 3º        | JRFP Clínica Médica LTDA                      | 115       | A                     |
| 3º        | Consultório Médico Faleiros Colla LTDA        | 115       | A                     |
| 3º        | Caimar Fuchs Serviços Médicos LTDA            | 115       | A                     |
| 6º        | 3 L Serviços Médicos LTDA                     | 100       | A                     |
| 6º        | Consultório Médico e Psicológico da Família   | 100       | A                     |
| 6º        | Lubia Serviços Médicos LTDA                   | 100       | A                     |
| 6º        | Fisiocenter Clínica Médica LTDA               | 100       | A                     |
| 10º       | Mick Manosso Serviços Médicos LTDA            | 95        | B                     |
| 10º       | ASF Clínica Médica LTDA                       | 95        | B                     |
| 10º       | Toledo & Cia Serviços Médicos LTDA            | 95        | B                     |
| 13º       | I.R.O. Instituto de Reabilitação Oral CP LTDA | 80        | B                     |
| 13º       | Daniela B. M. da Silva LTDA                   | 80        | B                     |
| 13º       | Villafran Serviços Médicos LTDA               | 80        | B                     |
| 13º       | Perez Barboza Serviços Médicos LTDA           | 80        | B                     |
| 17º       | Clínica Médica José Luis Peralta Benitez LTDA | 77,5      | C                     |
| 17º       | Serviços Médicos Mendoza LTDA                 | 77,5      | C                     |
| 19º       | Cardioclínica Ponta Porã LTDA                 | 75        | C                     |
| 19º       | Hengel Ibiapina Serviços Médicos Checkmed     | 75        | C                     |

|     |                                              |      |   |
|-----|----------------------------------------------|------|---|
| 21º | FJC Serviços Médicos LTDA                    | 70   | C |
| 22º | Clínica Médica Comj LTDA                     | 67,5 | C |
| 23º | Clínica Médica Galand Eireli                 | 65   | C |
| 23º | Luiza Milena Soto Lima LTDA                  | 65   | C |
| 25º | Kelly da Silva Coelho                        | 60   | C |
| 26º | LANZA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA                | 45   | D |
| 26º | Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA        | 45   | D |
| 28º | Aline Mika Diaz Buffa LTDA                   | 42,5 | D |
| 29º | Luz Serviços Médicos LTDA                    | 40   | D |
| 30º | HCM - Serviços Médicos LTDA                  | 35   | E |
| 30º | SB Serviços Médicos LTDA                     | 35   | E |
| 32º | Blummed Serviços Médicos LTDA                | 32,5 | E |
| 33º | Scardua Soluções Médicas LTDA                | 30   | E |
| 33º | Ligia Maria Ferraz Villela LTDA              | 30   | E |
| 33º | Daniela Pinto Correia Serviços Médicos LTDA  | 30   | E |
| 36º | DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA              | 20   | E |
| 37º | Vitality Health Center Serviços Médicos LTDA | 15   | E |
| 37º | Karolina K Dalzotto                          | 15   | E |
| 39º | Maryeli Pelissari do Valle LTDA              | 10   | E |
| 40º | Casartil Serviços Médicos LTDA               | 0    | E |
| 40º | Trivelato Diagnósticos LTDA                  | 0    | E |
| 40º | N.B.R.G Saúde Médica LTDA                    | 0    | E |
| 40º | RP Serviços Médicos LTDA                     | 0    | E |
| 40º | Aline Alves Carreri LTDA                     | 0    | E |

| Faixa de Pontuação | Classificação Técnica                 | Prioridade de Convocação                       |
|--------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| 100 a 120 pontos   | Classificação A – Excelência Técnica  | Prioridade Máxima                              |
| 80 a 99 pontos     | Classificação B – Alta Qualificação   | Alta Prioridade                                |
| 60 a 79 pontos     | Classificação C – Qualificação Plena  | Prioridade Intermediária                       |
| 40 a 59 pontos     | Classificação D – Qualificação Básica | Convocação conforme necessidade administrativa |
| 0 a 39 pontos      | Classificação E – Qualificação Baixa  | Convocação conforme necessidade administrativa |

As empresas habilitadas receberão, por meio do endereço eletrônico informado no processo de credenciamento, o respectivo Termo de Credenciamento para assinatura. O documento deverá ser devolvido devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, para prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico e Agente de Contratação.

Ponta Porã/MS, 02 de setembro de 2026.

| Assinatura da Comissão | Assinatura |
|------------------------|------------|
| Manvailer Martins      |            |
| Ematsu Ogawa Minani    |            |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| gues Benites          |  |
| precida Benites Rocha |  |
| e Aquino Peralta      |  |
| mes Weckerlin         |  |
| <b>Contratação</b>    |  |

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2026**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço por item”.

**Objeto:** O objeto da presente licitação é Registro de Preço visando futura e eventual contratação na Modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço Por Item para contratação de empresa especializada para Serviço de Confecção e Impressão de Materiais Gráficos, para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Data e Horário da realização:** 17 de setembro de 2026, às 09h00min horas (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

"codigoRegistroInformacao": "5FB61C9CC45C6D6D8A622388829EBCC8A66DE5F8",

"idRemessaOnline": 8787791

Ponta Porã-MS, 02 de setembro de 2026.

**Julio Campos Vernal**  
Pregoeiro

**COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Operação (LO nº 36/2026) para a atividade de código nº 1.14 – Estabelecimento comercial de insumos agropecuários, de defensivos agrícolas e medicação de uso veterinário, localizado na Rodovia BR 463, km 106, s/nº, bairro Parque Jardim das Exposições, no município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 25 de agosto de 2030.

**UNIGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Renovação da Licença de Operação (RLO), para a atividade de código 2.1 – Posto Revendedor de Combustível, localizado na Rua Jorge Roberto Salomão, nº 91, Centro de Ponta Porã/MS.

**CARBONERA & CIA LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Operação (LO nº 37/2026) para a atividade de código nº 3.14.1 – Loteamento Urbano, (Condomínio e Conjuntos Habitacionais) em área de até 50 ha, localizado na Avenida Belmiro de Albuquerque, quadra 17, lote 24, Bairro Jardim Estoril, no município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 25 de agosto de 2036.

**AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO) para a atividade de código 1.8.1 - Barragem com área de reservatório de até 1 há, localizado na Rodovia MS-382, KM 22, zona rural, sob as coordenadas geográficas de Latitude Sul: 21° 51' 4.93" e Longitude Oeste: 55° 48' 15.21" – DATUM SIRGAS 2000, propriedade com denominação: Fazenda Serrinha, no município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## Decreto

### DECRETO Nº 10.877, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exoneradoa **Isabela Pini Guerreiro** do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde, PED4-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2026.

**Art. 2º.** Fica nomeada **Giuliana Pissini Brizuela** no do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde, PED4-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2026.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de agosto de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.882, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal no encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 42, 48 e 50;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, que estabelece normas para organização, apresentação e remessa eletrônica da prestação de contas anual pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, e alterações, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge);

CONSIDERANDO o Manual Completo do e-Sfinge – Versão 2.0 – Exercício 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos e estabelecer cronograma de atividades para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de encerramento do exercício de 2026 em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

**§ 1º** As normas disciplinadas neste Decreto fundamentam-se nas normas de Direito Financeiro, com o propósito de assegurar a elaboração, consolidação e divulgação tempestiva dos demonstrativos contábeis, observado o princípio da anualidade orçamentária previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e o regime de competência estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I para o encerramento do Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 2º** O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará responsabilidade funcional do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, nos termos dos arts. 208, 210, 211, 218 e 219 da Lei Complementar Municipal nº 121, de 12 de agosto de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã), ensejando a apuração administrativa cabível.

**CAPÍTULO II**

**DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS**

**Seção I – Da Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 3º** As solicitações de créditos adicionais suplementares deverão ser encaminhadas até o dia 27 de novembro de 2026.

**§ 1º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que necessitarem alterar suas dotações orçamentárias deverão encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento da SMFPO, por meio do Protocolo Digital devidamente assinado, até a data prevista no caput.

**§ 2º** A Diretoria de Planejamento e Orçamento da SMFPO deverá proceder ao bloqueio dos saldos orçamentários remanescentes e anulação das reservas orçamentárias a partir de 9 de dezembro de 2026.

**Art. 4º** O prazo-limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município de Ponta Porã será o dia 30 de dezembro de 2026.

**Art. 5º** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro de 2026 as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.

**§ 1º** Considera-se fato gerador, para os fins deste artigo, a ocorrência do evento que dá origem à obrigação de pagamento, notadamente a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra ou o implemento da condição prevista no instrumento contratual, independentemente da data do pagamento ou da emissão da nota fiscal.

**§ 2º** A parcela de competência do mês de dezembro de 2026, cujo pagamento ocorra em janeiro de 2027, deverá permanecer empenhada e poderá ser inscrita em Restos a Pagar, desde que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2026 respeitando o princípio da competência.

**§ 3º** As parcelas referentes a competências de exercícios futuros (a partir de janeiro de 2027) não deverão ser empenhadas no exercício de 2026, correndo por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, observados saldos e vigências contratuais.

**§ 4º** No início do exercício financeiro de 2027, após a implantação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos (com NPE) das parcelas remanescentes cujos fatos geradores ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2027, considerando a vigência e a cobertura de saldo contratual, assegurada a existência de disponibilidade de caixa, conforme o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 5º** O setor de compras e as Secretarias Municipais deverão providenciar Autorizações de fornecimentos AF comunicando formalmente aos fornecedores que as notas fiscais de competência de 2026 deverão ser emitidas até o dia 10 de dezembro de 2026, e as de competência de 2027 somente a partir de 11 de janeiro de 2027, observadas a vigência contratual, a existência de saldo e o prévio empenho.

**Art. 6º** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão suas solicitações de empenho, via comunicação interna acompanhada da NPE – Nota de Pedido de Empenho, à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO), impreterivelmente até o dia 4 de dezembro de 2026.

**§ 1º** O pedido eletrônico de empenho deverá ser assinado pelo ordenador de despesa e protocolado exclusivamente por meio do sistema web de protocolo de gestão orçamentária/financeira adotado pelo Município, ficando vinculado à respectiva Nota de Empenho que dele decorrer.

**§ 2º** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

**§ 3º** Pedidos de empenho protocolados após a data prevista no caput não serão processados no exercício de 2026, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no parágrafo único do art. 7º.

**Art. 7º** O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente será até o dia 9 de dezembro de 2026, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam isentas do disposto no caput as seguintes despesas:

- A) de Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;
- B) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;
- C) as custeadas com recursos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;
- D) as decorrentes de depósitos judiciais não tributários;
- E) as descritas no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas;
- F) as decorrentes de sentenças judiciais, precatórios, RPV e custas judiciais;
- G) as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

**Art. 8º** As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, obras e ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas no exercício de 2026 somente no montante das parcelas cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 5º.

Parágrafo único. As parcelas cujos fatos geradores ocorrerão em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 9º** A anulação de empenhos e de pedidos eletrônicos de empenho (NPE) que não serão executados no exercício de 2026 observará os seguintes prazos e critérios:

**§ 1º** Até o dia 30 de outubro de 2026, as Unidades Orçamentárias deverão encaminhar NPE de anulação referente às despesas fixas, parcelas fixas e previsíveis passíveis de cálculo até o final do exercício, tais como prestações de serviços continuados (consultorias, locações, manutenções e semelhantes), cujas parcelas remanescentes não serão executadas em 2026, observando cobertura de vigência e saldo contratual.

**§ 2º** Até o dia 15 de dezembro de 2026, as Unidades Orçamentárias deverão encaminhar NPE de anulação referente às despesas variáveis que não serão executadas em 2026, considerando o recebimento de notas fiscais até o dia 10 de dezembro de 2026, observando cobertura de vigência e saldo contratual.

**§ 3º** A anulação deverá ser formalizada no sistema de gestão orçamentária/financeira, com a devida justificativa, vinculando o cancelamento à nota de empenho correspondente, de modo a garantir a rastreabilidade e a regularização dos saldos orçamentários.

**§ 4º** Após o prazo do § 2º, a SMFPO fica autorizada a anular de ofício os saldos remanescentes e a utilizar os recursos disponíveis para adequações orçamentárias, após comunicação prévia às Unidades Orçamentárias.

**Art. 10** A liquidação das despesas observará os seguintes prazos:

- I – liquidação das despesas em geral (notas fiscais recebidas pela SMFPO): até 11 de dezembro de 2026, exceto a folha de pagamento;
- II – liquidação da folha de pagamento de dezembro de 2026 e respectivos encargos sociais e previdenciários: até 30 de dezembro de 2026.

**Art. 11** As solicitações de pagamento de despesas do exercício corrente deverão ser encaminhadas à SMFPO até 11 de dezembro de 2026, e o pagamento das respectivas Ordens de Pagamento pela Tesouraria terá como data-limite o dia 22 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Ficam isentos dos prazos deste artigo os pagamentos relativos a:

- A) pessoal, encargos sociais e benefícios assistenciais;
- B) sentenças judiciais, precatórios, sequestros e custas processuais;
- C) juros e amortizações da dívida pública;
- D) transferências constitucionais e legais;
- E) despesas de convênios que expirem até 31 de dezembro de 2026, inclusive contrapartidas;
- F) despesas das áreas de Educação e Saúde.

**Art. 12** As despesas de diárias de pessoal necessárias ao período de 1º a 31 de dezembro de 2026 deverão ser concedidas até 15 de dezembro de 2026, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Parágrafo único. Ficam vedadas as concessões de diárias após 15 de dezembro de 2026. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

## Seção II – Dos Restos a Pagar

**Art. 13** Serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas empenhadas e não pagas, considerando-se como:

- I – Processados: despesas já liquidadas, correspondentes a serviços prestados ou materiais entregues e devidamente aceitos, incluindo a parcela de competência de dezembro de 2026 a ser paga em janeiro de 2027;
- II – Não processados: despesas ainda não liquidadas que, em 31 de dezembro, se encontrem em fase de verificação do direito do credor ou cujo prazo contratual ainda esteja vigente, limitadas às disponibilidades financeiras por fonte de recursos.

**Art. 14** No exercício financeiro de 2027, os saldos de “Restos a Pagar” deverão ser executados nos prazos deste Decreto.

**§ 1º** As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados devem ser liquidadas até 30 de março de 2027.

**§ 2º** Transcorrido o prazo do § 1º, os saldos não liquidados deverão ser cancelados, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.

**§ 3º** Ficam excetuados os Restos a Pagar de fontes de convênios, emendas parlamentares impositivas, operações de crédito e transferências especiais, cuja manutenção deverá ser justificada pelo ordenador de despesa.

## Seção III – Das Licitações

**Art. 15** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e obras com recursos de tributos e transferências constitucionais encerrar-se-á no dia 30 de outubro de 2026, exceto as necessárias ao atendimento dos índices constitucionais e as oriundas de convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO III DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS**

**Art. 16** Cabe à Superintendência de Contabilidade a conciliação dos saldos contábeis e a elaboração das notas explicativas que integrarão a prestação de contas anual.

Parágrafo único. As diferenças apuradas nos inventários físicos e contábeis, com data-base em 31 de dezembro de 2026, serão informadas aos dirigentes para adoção das medidas de regularização.

**Art. 17** Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos e equipamentos nos setores de almoxarifado e patrimônio a partir de 20 de novembro de 2026, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, ficando as entradas de combustíveis limitadas a 31 de dezembro de 2026.

**Art. 18** O Prefeito nomeará Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado, até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O relatório do inventário consolidado deverá ser remetido à Contabilidade até 8 de janeiro de 2027.

### **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA)**

**Art. 19** É vedada a reinscrição de despesas em Restos a Pagar, assegurando-se o direito do credor por meio de Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 20** Os empenhos e pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente, justificativa formal pela ausência de registro na época oportuna acompanhado de parecer jurídico.

Parágrafo único. As despesas executadas no exercício de 2026 sem prévio empenho deverão ser regularizadas orçamentariamente no exercício de 2027, no elemento de despesa 92 – “Despesas de Exercícios Anteriores”.

### **CAPÍTULO V DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 21** A Procuradoria-Geral do Município deverá apresentar à SMFPO, até 8 de janeiro de 2027, a relação nominal dos precatórios devidos e pagos, bem como o Demonstrativo Sintético das Ações de Cobrança da Dívida Ativa, assim como o saldo da subconta de precatórios posição 31/12/2026.

**Art. 22** O Setor de Tributos e Arrecadação encaminhará à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2026, destacando o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamento, bem como as informações para o ajuste de perdas da Dívida Ativa, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos) e a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 (PIPCP), acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade, motivação e saldo final, devidamente assinada pelos responsáveis.

### **CAPÍTULO VI DAS CONTAS BANCÁRIAS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 23** Para fins de consolidação das contas públicas do Município, nos termos do art. 50, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, disponibilizarão à Superintendência de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, os relatórios, extratos bancários e demonstrativos contábeis do exercício de 2026.

**Art. 24** A Tesouraria realizará a conciliação dos saldos bancários até 8 de janeiro de 2027, e a Contabilidade procederá à conciliação dos saldos contábeis e aos ajustes necessários.

**Art. 25** A Superintendência de Contabilidade fica autorizada a promover os ajustes e o bloqueio contábil necessários ao encerramento do exercício até 20 de janeiro de 2027.

### **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PARECERES DOS CONSELHOS**

**Art. 26** A SMFPO constituirá, até 30 de setembro de 2026, a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual – PCA/2026, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Contabilidade, até 12 de fevereiro de 2027, os documentos relativos ao FUNDEB e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, inclusive os respectivos pareceres assinados por todos os membros, observando-se, no mínimo:

I – alterações da lei de criação do FUNDEB, caso houver;

II – ato que institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III – ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;

IV – atas das reuniões do Conselho de Acompanhamento que apreciaram as contas;

V – parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros;

VI – parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os membros.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade, até 12 de fevereiro de 2027, os documentos relativos ao Conselho Municipal de Saúde, observando-se, no mínimo:

I – parecer do Conselho Municipal de Saúde, com certificação da regularidade da receita e das despesas realizadas dentro dos respectivos programas (LC nº 141/2012, art. 36, § 1º, e ADCT, art. 77, § 3º), assinado por todos os membros do Conselho;

II – atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde que apreciaram as contas (LC nº 141/2012, art. 41);

III – ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, com indicação dos segmentos representados (Lei nº 8.142/1990, art. 4º, II);

IV – alterações da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde, caso houver.

**Art. 29** As demais entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Contabilidade, até 12 de fevereiro de 2027, os seguintes documentos:

I – lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundação ou Fundo e alterações, se houver;

II – parecer emitido pelo Conselho Municipal, assinado por todos os membros, sobre as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;

III – ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei, ou Declaração de Inocorrência;

IV – relação de obras em andamento ou paralisadas.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTROLE INTERNO, e-SFINGE E REMESSAS AO TCE/MS

**Art. 30** A Superintendência de Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno, até 26 de fevereiro de 2027, as Prestações de Contas Anuais da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

**Art. 31** A Unidade de Controle Interno emitirá Relatório e Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual do Prefeito até 26 de março de 2027.

**Art. 32** Os prazos de envio de Atos Jurídicos, Planejamento Orçamentário, Execução Orçamentária, Registros Contábeis e demais informações obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução TCE/MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, e suas alterações, bem como no Manual Completo do e-Sfinge – Versão 2.0 – Exercício 2026.

**§ 1º** A remessa ao e-Sfinge dos registros contábeis e da execução orçamentária referentes a dezembro de 2026 deverá observar o prazo estabelecido no Manual do e-Sfinge.

**Art. 33** A prestação de contas anual de governo deverá ser encaminhada ao TCE/MS em até 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, nos termos do art. 5º da Resolução TCE-MS nº 273/2025.

**Art. 34** Compete à Controladoria-Geral do Município assegurar o cumprimento deste Decreto e adotar as medidas necessárias à responsabilização dos dirigentes e servidores que agirem em desacordo com suas normas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das normas deste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades autárquicas e de fundos, os integrantes das Comissões Técnicas e os responsáveis pela PCA/2026 e pelas remessas ao e-Sfinge.

**Art. 36** O descumprimento das normas sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 37** Os prazos e datas do cronograma de encerramento do exercício de 2026 estão consolidados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 02 de setembro de 2026.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CRONOGRAMA PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2026

| Atividade                                                                                                                                                                       | Responsável                              | Data-limite       | Base legal    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|---------------|
| Constituição da Comissão Técnica da PCA/2026                                                                                                                                    | SMFPO                                    | <b>30/09/2026</b> | Art. 26       |
| Nomeação da Comissão de Levantamento Patrimonial                                                                                                                                | Gabinete do Prefeito                     | <b>30/09/2026</b> | Art. 18       |
| 1º prazo depuração dos saldos de empenhos, com identificação de despesas sem execução, fixas, previsíveis, saldos excedentes e empenhos passíveis de anulação. (NPE anulação)   | Secretarias / UO                         | <b>30/10/2026</b> | Art. 9º, §1º  |
| Encerramento da abertura de processos licitatórios                                                                                                                              | Licitação / Compras                      | <b>30/10/2026</b> | Art. 15       |
| Vedação à movimentação de almoxarifado/patrimônio (com exceções)                                                                                                                | Almoxarifados / Patrimônio               | <b>20/11/2026</b> | Art. 17       |
| Solicitação de créditos adicionais                                                                                                                                              | Secretarias                              | <b>27/11/2026</b> | Art. 3º       |
| Pedido eletrônico de empenho (NPE)                                                                                                                                              | Secretarias / UO                         | <b>04/12/2026</b> | Art. 6º       |
| Bloqueio dos saldos orçamentários remanescentes                                                                                                                                 | Planejamento / SMFPO                     | <b>09/12/2026</b> | Art. 3º, §2º  |
| Emissão de Notas de Empenho                                                                                                                                                     | SMFPO                                    | <b>09/12/2026</b> | Art. 7º       |
| Emissão de NFs de competência 2026 pelos fornecedores                                                                                                                           | Fornecedores (via Secretarias e Compras) | <b>10/12/2026</b> | Art. 5º, §5º  |
| Entrega de NFs e solicitações de pagamento (exceto folha)                                                                                                                       | Secretarias / SMFPO                      | <b>11/12/2026</b> | Arts. 10 e 11 |
| 2º prazo – Anulação de empenhos de despesas variáveis (NPE) atualização da situação da execução e encaminhamento dos pedidos de anulação ou manutenção devidamente justificados | Secretarias / UO                         | <b>15/12/2026</b> | Art. 9º, §2º  |

|                                                                                                                                                |                           |                           |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Anulação de saldos remanescentes pela SMFPO após Revisão final dos saldos de empenhos e identificação das obrigações constituídas no exercício | SMFPO                     | 16/12/2026                | Art. 9º, §4º                |
| Concessão de diárias                                                                                                                           | Secretarias               | 15/12/2026                | Art. 12                     |
| Pagamentos bancários (Ordens de Pagamento)                                                                                                     | Tesouraria / SMFPO        | 22/12/2026                | Art. 11                     |
| Liquidação da folha de pagamento de dezembro e encargos                                                                                        | SMFPO / RH                | 30/12/2026                | Art. 10                     |
| Publicação dos Decretos de Créditos Adicionais                                                                                                 | Planejamento / SMFPO      | 30/12/2026                | Art. 4º                     |
| Conciliações bancárias, extratos e demonstrativos das UGs                                                                                      | Tesouraria / Todas as UGs | 08/01/2027 e 15/01/2027   | Arts. 23 e 24               |
| Relatório consolidado de inventário de bens                                                                                                    | Almoxarifado / Patrimônio | 08/01/2027                | Art. 18                     |
| Precatórios, dívida ativa                                                                                                                      | Procuradoria / Tributos   | 08/01/2027                | Arts. 21 e 22               |
| Bloqueio contábil e ajustes de encerramento                                                                                                    | Contabilidade             | 20/01/2027                | Art. 25                     |
| Pareceres dos Conselhos Municipais                                                                                                             | Secretarias / Conselhos   | 12/02/2027                | Arts. 27 a 29               |
| Encaminhamento das Prestações de Contas à UCI                                                                                                  | Contabilidade             | 26/02/2027                | Art. 30                     |
| Relatório e Parecer Conclusivo da UCI                                                                                                          | Controle Interno          | 26/03/2027                | Art. 31                     |
| Remessa das Contas de Governo ao TCE/MS (prazo legal)                                                                                          | Contabilidade / UCI       | Até 90 dias (≈31/03/2027) | Art. 33 / Res. 273, art. 5º |
| Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (2026)                                                                                            | Unidades Gestoras         | 30/03/2027                | Art. 14, §1º                |

## Portaria

### PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE FISCAL (IS) Nº 10/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR as servidoras JOELMA MARIA DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 3491-04, e ADRIELE REIS MARTINS, matrícula nº 8073-001, para exercerem as funções de Fiscal e Suplente de contrato referente ao seguinte processo:

I – Processo Administrativo nº 250/2026 – Ata de Registro de Preços nº 07/2026 - Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas.

**Art. 2º** - Ficam SUBSTITUÍDAS as servidoras MARIANA JOSGRILBERG DE JESUS, matrícula nº 650898, e AMÉRICA CARDOSO DA ROSA, matrícula nº 844, que até então exerciam as funções de Fiscal e Suplente do contrato mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** - A presente substituição tem por finalidade adequar a fiscalização à execução contratual e ao setor demandante, assegurando melhor acompanhamento das entregas, medições, instalações, recebimentos e demais atos de fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.839/2024.

**Art. 4º** - As Servidoras designadas deverão acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências, adotar as providências cabíveis e comunicar tempestivamente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou necessidades de providência, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 01 de setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) Nº 067/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR, temporariamente, a servidora **MARIANI FUSIGER DO NASCIMENTO**, matrícula nº 651896-4, para exercer a função de Fiscal dos contratos abaixo especificados, em substituição aos fiscais atualmente designados, durante o período de férias:

I - CONTRATO Nº 218/2021, celebrado com a empresa ZION VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI, decorrente do Processo Administrativo nº 12.094/2021 – Pregão nº 69/2021;

II - CONTRATO Nº 248/2023, celebrado com a empresa MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, decorrente do Processo Administrativo nº 17.088/2022 – Concorrência Pública nº 09/2022;

**Art. 2º** - A substituição de que trata esta Portaria terá caráter exclusivamente temporário, vigorando no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias dos servidores Fabiane Aguiro de Oliveira Scherwinski, matrícula nº 5440005, Fiscal Titular, e Josué de Paulo Bailo da Silva, matrícula nº 13640002, Fiscal Suplente.

**Art. 3º** - Encerrado o período estabelecido no artigo anterior, cessará a presente designação temporária, permanecendo válidas as designações constantes das Portarias de Fiscal(is) de Contrato(s) nº 13/2026 e nº 14/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 25 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) N° 068/2026**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR**, o servidor abaixo especificado, para exercer a função de Fiscal Suplente do **Termo de Convênio n° 01/2026, Processo UFGD n° 23005.033816/2025-31**, celebrado pelo Município de Ponta Porã/MS e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, cujo objeto é o Centro de Desenvolvimento Rural: rede de soluções sustentáveis (Projeto CDR), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Fiscal Suplente:** Mateus Souza Rodrigues de Abreu, matrícula n° 7279, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 01 de setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N. 304, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a revogação de Função de Confiança de servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, incisos V e VII, e artigos 13 e 14 da Lei Orgânica e Lei Complementar de n. 223, de 29 de julho de 2022,

**RESOLVE,**

Art. 1º. Fica revogada a designação da servidora **Giuliana Pissini Brizuenta**, matrícula 5465-1, para o exercício de função de confiança na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a 30% do vencimento base, a partir de **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de agosto de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 309 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Victor Manoel Fernandes Almada**, matrícula nº 511-1, detentor do cargo efetivo de **Professor 40h**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **Conceder Licença-TIP** (Trato de Interesse Particular) **por 03 (três) anos**, que o mesmo faz jus, conforme dispõe o Artigo 124 da Lei Complementar nº 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã e Parecer Jurídico PGM nº 318/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 01 de setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Lei****LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

“Altera a Lei Complementar nº 205, de 10 de março de 2022, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, e regulamenta o previsto no §19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC), para fins de observância da decisão do STF na ADI 6169, e dá outras providências.”

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 205/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos processos judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Ponta Porã, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente e exclusivamente aos Procuradores Municipais de provimento efetivo, integrantes da carreira.” (NR)

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Complementar nº 205/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São beneficiários dos recursos descritos nesta Lei:

I – Procuradores Municipais de provimento efetivo, integrantes da carreira.

§1º. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto somente farão jus aos honorários de sucumbência se forem integrantes da carreira de Procurador Municipal, providos em cargo efetivo. (NR)

§2º. O rateio dos honorários será feito mensalmente, de forma equânime entre os Procuradores de carreira em efetivo exercício, observados os limites constitucionais.” (NR)

**Artigo 3º** - Ficam expressamente revogados todos os dispositivos da Lei Complementar nº 70/2010 e suas alterações que autorizem, direta ou indiretamente, a percepção de honorários advocatícios de sucumbência por ocupantes de cargos em comissão ou por servidores que não integrem a carreira de Procurador Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 31 de agosto de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 4.756, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do exercício de 2026, para inclusão do elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Orçamento Programa de 2026, destinado à inclusão de novo elemento de despesa na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| Classificação                | Descrição                             | Valor (R\$)           |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Órgão: 22.00                 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | -                     |
| Unidade: 22.01               | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | -                     |
| Funcional: 18.541.0062.2.291 | Gestão de Resíduos Sólidos            | -                     |
| Elemento: 3.3.50.43          | Subvenções Sociais                    | R\$ 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                 | -                                     | <b>R\$ 100.000,00</b> |

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, decorrerão da **anulação parcial ou total** de dotações orçamentárias do próprio orçamento vigente, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias para compatibilização desta lei com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, bem como a realizar remanejamentos, transposições e transferências de recursos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 31 de agosto de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### LEI N. 4.757, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o “Dia do Povo Chinês” no Município de Ponta Porã.

**Autoria:** Vereadora Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário comemorativo oficial do Município de Ponta Porã o "Dia do Povo Chinês", a ser celebrado anualmente em 15 de agosto.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo reconhecer, valorizar e homenagear a contribuição histórica, cultural, social e econômica da comunidade chinesa para o desenvolvimento do município de Ponta Porã e da região de fronteira.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades representativas da comunidade chinesa, atividades culturais, educativas, sociais e comemorativas alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 31 de agosto de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo

### Aviso

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO

**Processo nº:** 011/2024

**Dispensa nº** 004/2024

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº** 0019/2024

Considerando a análise conclusiva em observância ao parecer referencial nº 004/2025/CMPP/PG, **AUTORIZO** o segundo aditamento do contrato em epígrafe firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ** e a empresa **AUTO POSTO SUPER SOL LTDA**, CNPJ nº 24.670.198/0001-89, que trata da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0019/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme previsão e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses a partir do dia 02 de setembro de 2026 até o dia 02 de setembro de 2027, atualizando o valor do contrato para R\$ 48.524,58 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Formalize-se o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0019/2024 e promova-se a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Ponta Porã/MS, 02 de setembro de 2026.

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

### Extrato

#### Extrato do 2º Termo Aditivo

**Processo nº** 011/2024

**Dispensa nº** 004/2024

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº** 0019/2024

**DAS PARTES:**

**Contratante** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30

**Contratada** – AUTO POSTO SUPER SOL LTDA, CNPJ Nº 24.670.198/0001-89

**Fiscal do Contrato:** Elias Franco – Diretor de Almoxarifado

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0019/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme previsão e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Da vigência:** Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 0019/2024 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2026 até a data de 02 de setembro de 2027.

**Do reajuste:** A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual.

**Dos valores:** Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 46.830,30 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos), conforme tabela abaixo:

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (Combustíveis e Lubrificantes)

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107.

**Data da Assinatura:** 02 de setembro de 2026.

Jackson Renan Leite de Aguiar

Agente de Contratação



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: EDUARDO ESGAIB CAMPOS

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: JELSON BERNABÉ

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS

CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367